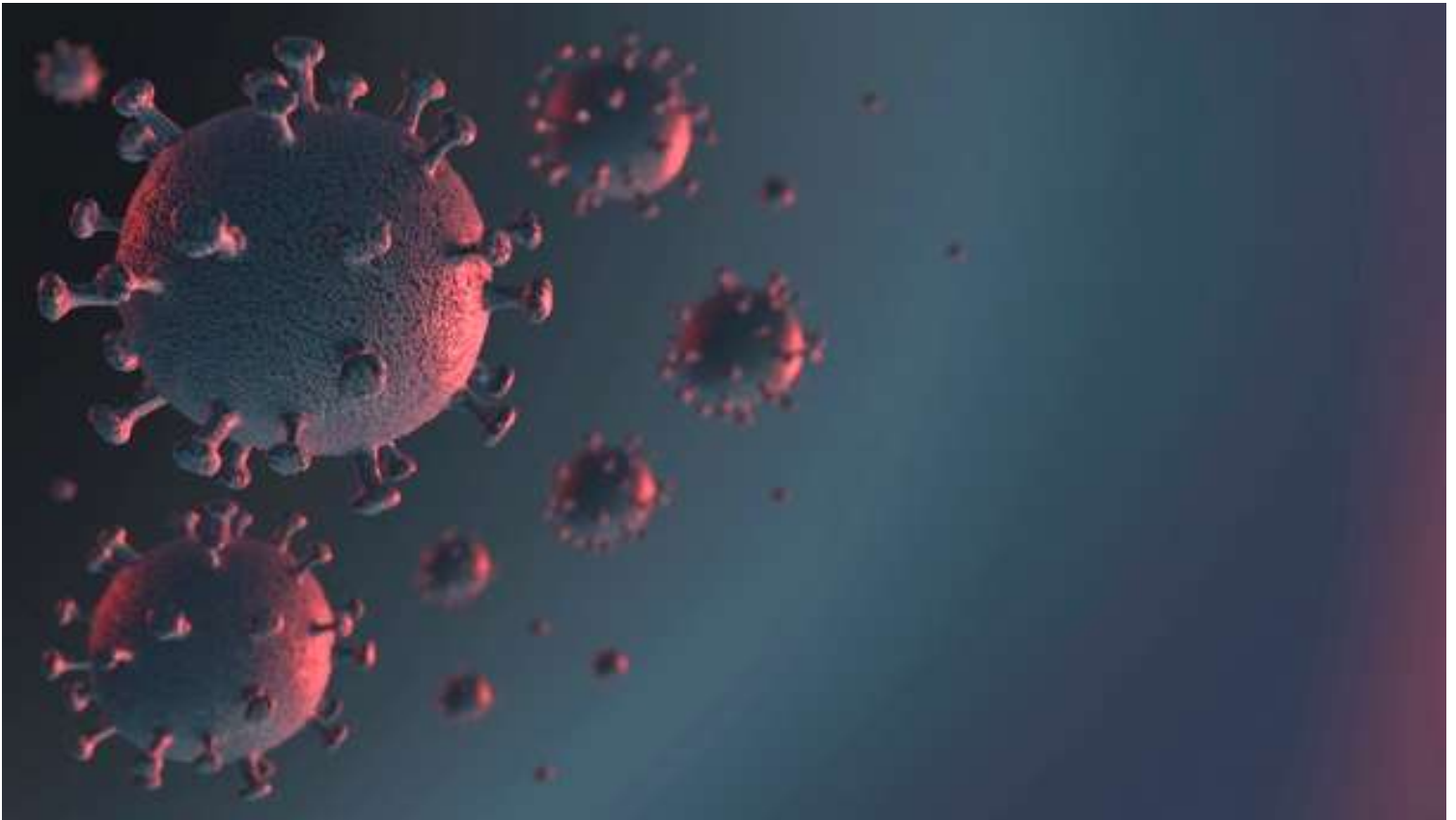


# Medidas excepcionais e temporárias de resposta à crise provocada pela Covid-19 no âmbito dos apoios ao trabalhador por conta de outrem

NEWSLETTER

MAIO 2020



## RESUMO

A conjuntura epidemiológica que vivemos impede o normal desenvolvimento da vida quotidiana, nomeadamente do regular exercício da atividade profissional.

Têm sido inúmeras as medidas governamentais destinadas ao distanciamento social e isolamento profilático, para contenção e mitigação da pandemia e, simultaneamente, para a manutenção do rendimento dos trabalhadores por conta de outrem.

**TRABALHADOR SUJEITO A ISOLAMENTO PROFILÁTICO:**

Se a Autoridade de Saúde (no caso concreto, o Delegado de Saúde que corresponde ao médico designado em comissão de serviço) emitiu, a favor do trabalhador, uma **Declaração de Isolamento Profilático**, o mesmo terá direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença, no valor correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento.

No caso de não apresentar pelo menos seis meses de descontos, a remuneração de referência é definida proporcionalmente.

Aquela Declaração deve ser entregue à entidade empregadora que deve remetê-la à Segurança Social, no prazo máximo de 5 dias a contar da sua recepção.

Esta declaração substitui o habitual documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto.



**SE FOR INFETADO PELO VÍRUS:**

A ausência do trabalhador doente é equiparada à baixa médica.

O subsídio a que terá direito depende do tempo de duração dessa mesma baixa:

Duração	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	70%

Se a infeção ocorrer durante o período de isolamento profilático, o regime de baixa médica sobrepõe-se, aplicando-se a lei em vigor.

**TRABALHADOR EM CASA POR RAZÕES DECORRENTES DO ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:**

O Governo decidiu manter a suspensão das aulas presenciais (salvo para as creches, pré-escolar e 11º e 12º anos), durante o terceiro período, que arrancou no passado dia 14 de Abril e poderá estender-se até 26 de Junho.

O acesso a apoios dependerá, assim, da idade do menor a seu cargo.

***Se o menor tiver 12 anos ou mais, só terá direito a apoio se o mesmo for portador de deficiência ou doença crónica.*** Se não for o caso, apenas terá direito a que as suas faltas sejam justificadas, mas não terá acesso a nenhum apoio financeiro.

***Se o menor tiver até 11 anos ou for portador de deficiência ou doença crónica*** tem direito a um apoio excepcional à família, correspondente a 2/3 da sua remuneração base, que não pode ser inferior a um salário mínimo (635 euros) nem superior à soma de três (1.905 euros), suportado pela entidade empregadora e pela Segurança Social, na proporção de metade cada.

Nos termos da Portaria 94 A/2020 de 16 de Abril, é considerada para o cálculo a remuneração base declarada no mês de Março de 2020 referente ao mês de Fevereiro de 2020.

**Deverá contudo o trabalhador ter atenção ao seguinte:**

- Este apoio não inclui o período das férias escolares;
- Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores, isto é, só um deles poderá receber este apoio;
- Se um dos progenitores estiver em regime de teletrabalho, o outro progenitor não tem direito a receber;
- Sobre o valor do apoio são devidos descontos para a Segurança Social.



Esta medida, foi considerada para funcionar mensalmente, isto é, as entidades empregadoras terão de apresentar, todos os meses, junto da Segurança Social, uma declaração a indicar quantos dias é que o trabalhador faltou no mês anterior por este motivo excecional, de forma a ser assegurado o financiamento mensal deste apoio. O prazo dessa apresentação decorre de 1 a 10 de Junho, no que se reporta ao apoio reportado ao mês de Maio.

Se o menor ficar infetado, será suspenso o pagamento deste apoio e aplicar-se-á o regime geral de assistência a filho.

**TRABALHADOR EM CASA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA A FILHO OU A NETO:**

**Este regime apenas se aplica no caso de isolamento profilático ou infeção de filho ou neto, estando excluída a possibilidade de ficar em casa devido ao encerramento dos estabelecimentos de ensino.**

Neste caso concreto, o apoio tem a duração máxima de 14 dias, mas caso a criança acabe por estar infetada durante ou após esse período, o progenitor tem direito ao subsídio nos termos gerais, isto é:

- a) Se for menor de 12 anos tem direito a 30 dias por ano ou por todo o período de eventual hospitalização.
- b) Se for maior de 12 anos, o máximo são 15 dias.

Neste caso, as faltas ao trabalho são consideradas justificadas.

Deve preencher a declaração competente e entregá-la à entidade empregadora, servindo a mesma para efeito de justificação daquelas faltas.

O montante diário do subsídio:

- i. Para assistência a filho é igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário.
- ii. Para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica é igual a 65 % da remuneração de referência do beneficiário, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a duas vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, €877,62.

O montante diário do subsídio para assistência a neto é, consoante a modalidade, o seguinte:

- i. No caso de subsídio para assistência em caso de nascimento de neto, igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário.
- ii. No caso de subsídio para assistência a neto, igual a 65 % da remuneração de referência do beneficiário.

O número de dias de atribuição deste subsídio não releva para o cômputo do período máximo de atribuição em cada ano civil.



**Nenhum destes apoios é cumulável com a situação de *Lay Off*.**

Se a entidade empregadora recorreu a este procedimento, o contrato de trabalho encontra-se suspenso e o trabalhador deixará de ter direito aos apoios supra identificados, que serão substituídos pela compensação retributiva prevista no regime do *Lay Off*.

Para mais informações, queira contactar:

**Lora Soares Seita**

Advogada

E-mail: [lseita@castroneto.pt](mailto:lseita@castroneto.pt)

**CASTRO NETO ADVOGADOS**

Avenida António Augusto de Aguiar, 21 - 4º Dto.

1050-012 Lisboa - Portugal

T: (+351) 213 139 020

W: [www.castroneto.pt](http://www.castroneto.pt)